



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 129/2024.

Assunto: Projeto de Lei nº 027 de 14 de junho de 2024.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 030, de 06 de agosto de 2024, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 030, de 06 de agosto de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

(…)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei (PL) 030/2024 tem por objetivo dar suporte orçamentário à transferência de recurso financeiro à Sociedade Educacional e Cultural de Integração Brasil/Alemanha – SECIBA, para execução do Projeto Gonçalinho, que objetiva ao atendimento às crianças carentes do Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres-MT.

Trata-se de recurso oriundo de Emenda Parlamentar da ex-Deputada Federal, Professora Rosa Neide, mediante a Ordem Bancária nº. 2023OB814224, destinada ao referido projeto social. Citamos os tipos de créditos adicionais para mostrar a previsão legal da proposição.

Conceito de Crédito Adicional Especial

Conforme o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- **Suplementares:** destinados a reforço de dotação orçamentária;
- **Especiais:** destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- **Extraordinários:** destinados a despesas urgentes e imprevistas, como em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, foram encaminhados os seguintes documentos:

- Ofício nº. 397/2023/DPRN;
- LISTAGEM DAS RECEITAS; ✓ SECIBA – Projeto Gonçalinho;
- CNPJ da Sociedade Educadora e Cultural de Integração Brasil / Alemanha (SECIBA);
- Estatuto da SECIBA;
- Certidões de Regularidade da Entidade (Federal, Estadual e Municipal);

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Detalhamento do documento de Empenho;
- Emenda Parlamentar 11/Professora Rosa Neide.

A legislação que trata do Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura insere-se no âmbito das normas de Direito Financeiro e Orçamentário, regidas principalmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim o projeto de lei sob análise respeita a legislação supracitada, estando regular do ponto de vista legal.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 030, de 06 de agosto de 2024.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 030, de 06 de agosto de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.

ISAÍAS BEZERRA – (REPUBLICANOS)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dulce Ferreira - (PSB)
MEMBRO